



Número: **8001113-46.2024.8.05.0081**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO**

Última distribuição : **26/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 385.407.537,84**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INCORPORADORA FORMOSA LTDA (REQUERENTE)	
	ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
LAUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA. (REQUERENTE)	
	ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS (REQUERENTE)	
	ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
JCASTILHOS PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	SILVIO LUCIANO SANTOS (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
L C PARTICIPACOES LTDA. (REQUERENTE)	
	SILVIO LUCIANO SANTOS (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
AVIEXP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (REQUERENTE)	
	ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA TAPERA LTDA. (REQUERENTE)	
	ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
MARISA POLETTO LAURINDO DE CASTILHOS (REQUERENTE)	
	ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHOS (REQUERENTE)	
	GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO) ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARISA POLETTO LAURINDO DE CASTILHOS (REQUERENTE)	
	GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO) ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO)
CULTURA HOTELARIA LTDA. (REQUERENTE)	

	SILVIO LUCIANO SANTOS (ADVOGADO) GUILHERME CAPRARA (ADVOGADO)
--	--

Outros participantes	
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR GERALDO JORGE (ADVOGADO) FELIPE MEURER JORGE (ADVOGADO)
BANCO INTERMEDIUM SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO (ADVOGADO)
BANCO BBM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (ADVOGADO) HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO DISHTCHEKENIAN FRONTEIRA (ADVOGADO) FABRICIO ROCHA (ADVOGADO)
LOURDES POLETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS OSAKO (ADVOGADO)
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX JIMI POMIN (ADVOGADO) FABRICIO MASSARDO (ADVOGADO) THIAGO DE FARIA (ADVOGADO) LUIS CARLOS PRANDINI (ADVOGADO) CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA (ADVOGADO) THIAGO CAMARGO RIBAS (ADVOGADO)
SLC AGRICOLA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIANO COLOMBO (ADVOGADO) ANA BEATRIZ ARAUJO RIBEIRO DO VALLE (ADVOGADO) RAFAEL NICOLETTI ZENEDIN (ADVOGADO)
AVIEXP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (ADVOGADO) ARTHUR ALVES SILVEIRA (ADVOGADO)
REIT SECURITIZADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (ADVOGADO)
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (ADVOGADO) MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (ADVOGADO)
BANCO TRICURY S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO LOPES (ADVOGADO) MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRACA E COSTA (ADVOGADO)

MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MAGNUS PIBER MACIEL (ADVOGADO) GUSTAVO SANCHES DA COSTA (ADVOGADO)	
EDILIO POLETTI (TERCEIRO INTERESSADO)			
		DOUGLAS OSAKO (ADVOGADO)	
FOSNOR - FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
		THOMAS BENES FELSBURG (ADVOGADO) FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
MÜLLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)			
		GUILHERME AUGUSTO LUVISOTTO (ADVOGADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
		RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56184 2059	28/05/2026 10:06	DOC. 01 - Ata AGC 26 05 2026	Outros documentos

LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GRUPO LAURINDO DE CASTILHOS

Processo nº 8001113-46.2024.8.05.0081

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026, às 10h (dez horas), teve início, em continuidade da segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores do procedimento de Recuperação Judicial nº 8001113-46.2024.8.05.0081, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Formosa do Rio Preto – BA.

O ato foi presidido pelo Dr. Victor Barbosa Dutra, OAB/BA 50.678, Administrador Judicial nomeado.

A Assembleia Geral de Credores foi regularmente convocada por meio de edital publicado, conforme certificado no ID 535780700.

Conforme disposto no edital de convocação, a ordem do dia consistiu na deliberação sobre os seguintes temas: *a) a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e seu aditivo apresentados nos IDs nº 472851541 e 486337726 do Processo de Recuperação Judicial e no site do Administrador Judicial <https://www.ajudd.com.br/recuperacao-judicial-e-falencia/grupo-laurindo-de-castilhos-em-recuperacao-judicial/>, b) Se couber, constituição e eleição dos membros do Comitê de Credores e seus substitutos e, c) outros assuntos de interesse dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05.*

A Administração Judicial destacou, ainda, que a sessão estava sendo transmitida ao vivo pelo canal da plataforma Assemblex no YouTube, acessível por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=v3Tej5yj7YA>, consignando que, em cumprimento

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

às diretrizes operacionais da referida plataforma, apenas não seriam transmitidos os atos de leitura da ata e respectivo procedimento de assinatura.

A Administração Judicial indagou aos presentes acerca de eventual oposição à indicação do Dr. Alexandre Vieira de Castro, representante do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para continuar exercendo a função de Secretário da Assembleia. Não havendo manifestações contrárias, restou aprovada a indicação.

A Administração Judicial esclareceu que, em cumprimento à determinação judicial, o crédito da Cooperativa Bom Jesus foi considerado extraconcursal e, por consequência, retirado do Quadro Geral de Credores. Consignou, ainda, que, embora pendente de apreciação recurso de Embargos de Declaração acerca da matéria, esta Administração Judicial procedeu em estrita observância aos termos da decisão judicial vigente.

Por fim, esclareceu que o representante da credora poderá fazer uso do direito à voz, caso assim deseje, não lhe sendo assegurado, contudo, direito de voto na presente Assembleia.

Em cumprimento às decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial, notadamente aquelas constantes dos IDs 530245204, 535391385 e 541525443, bem como às decisões proferidas nos autos das Impugnações de Crédito nº 8000371-84.2025.8.05.0081 (SLC x GLC), sob ID 554780974, e nº 8000374-39.2025.8.05.0081 (GLC x FOSNOR), sob ID 554675934, a Administração Judicial esclareceu que a votação do Plano de Recuperação Judicial e de seus Aditivos seria realizada em cenários múltiplos.

Informou-se que o Quadro Geral de Credores foi devidamente retificado e apresentado aos autos em 22/04/2026, contemplando o crédito da SLC Agrícola S.A. e Fazenda Parceiro Empreendimentos Agrícolas Ltda. na Classe II – Garantia Real, bem como a

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



coleta do voto da credora FOSNOR – Fosfatados do Norte-Nordeste S/A em apartado e em cenários múltiplos, considerando os valores de R\$ 64.904.110,82 e R\$ 56.255.370,41, conforme determinado na respectiva impugnação de crédito.

Nesse contexto, foi esclarecido que a colheita de votos e a apuração de quórum observarão, de forma paralela, autônoma e independente, os seguintes cenários:

- (i) Cenário 1 – Não Consolidado, considerando exclusivamente as Recuperandas originalmente constantes do feito, sem a inclusão das sociedades JCASTILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LC PARTICIPAÇÕES LTDA. e CULTURA HOTELARIA LTDA. no polo ativo, com o reconhecimento do crédito da FOSNOR no valor de R\$ 64.904.110,82, hipótese em que a Classe II – Garantia Real totaliza R\$ 113.274.623,96, sendo R\$ 19.412.840,99 correspondentes ao crédito da Caixa Econômica Federal;
- (ii) Cenário 2 – Consolidado, considerando a inclusão das sociedades JCASTILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LC PARTICIPAÇÕES LTDA. e CULTURA HOTELARIA LTDA. no polo ativo, com o reconhecimento do crédito da FOSNOR no valor de R\$ 64.904.110,82, hipótese em que a Classe II – Garantia Real totaliza R\$ 131.021.555,50, sendo R\$ 37.159.772,73 correspondentes ao crédito da Caixa Econômica Federal, já contemplando a inclusão do crédito de R\$ 17.746.931,74 constituído pela LC Participações Ltda.;
- (iii) Cenário 3 – Não Consolidado, considerando exclusivamente as Recuperandas originalmente constantes do feito, sem a inclusão das referidas sociedades no polo ativo, com o reconhecimento do crédito da FOSNOR no valor de R\$ 56.255.370,41, hipótese em que a Classe II – Garantia Real totaliza R\$ 104.625.833,55, sendo R\$ 19.412.840,99 correspondentes ao crédito da Caixa Econômica Federal;
- (iv) Cenário 4 – Consolidado, considerando a inclusão das sociedades JCASTILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LC PARTICIPAÇÕES LTDA. e CULTURA HOTELARIA LTDA. no polo ativo, com o reconhecimento do crédito da

LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

FOSNOR no valor de R\$ 56.255.370,41, hipótese em que a Classe II – Garantia Real totaliza R\$ 122.372.815,59, sendo R\$ 37.159.772,73 correspondentes ao crédito da Caixa Econômica Federal, já contemplando a inclusão do crédito de R\$ 17.746.931,74 constituído pela LC Participações Ltda.

Ficou consignado que a eventual homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, em qualquer dos cenários acima descritos, observará estritamente as condicionantes fixadas pelo Juízo Recuperacional e pelo desfecho do Agravo de Instrumento junto ao TJBA, inclusive no que se refere ao julgamento definitivo das controvérsias pendentes.

A Administração Judicial destacou, que o procedimento adotado visa assegurar a estrita observância das decisões judiciais, a preservação da segurança jurídica e a adequada aferição do quórum legal, razão pela qual os resultados das votações serão apurados e registrados de forma individualizada para cada cenário, conforme constará nos relatórios e na presente ata.

A Administração Judicial deu sequência à assembleia, com quórum de instalação já fixado, com base no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Considerando a lista de presença anexa e a apuração efetuada, foi verificado o seguinte:

Cenário 1:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
--------	---	--	---



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

Garantia Real	3	R\$ 113.274.623,96	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	3	R\$ 100.371.899,30	94,95 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	0	R\$ 0,00	0 % da totalidade dos créditos relacionados

Cenário 2:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	3	R\$ 6.566,22	6,84 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	3	R\$ 131.021.555,70	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	3	R\$ 100.371.899,30	94,82 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	0	R\$ 0,00	0 % da totalidade dos créditos relacionados

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ar

ER
AD
GM
AV

Cenário 3:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Garantia Real	3	R\$ 104.625.883,55	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	3	R\$ 100.371.899,30	94,95 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	0	R\$ 0,00	0 % da totalidade dos créditos relacionados

Cenário 4:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	3	R\$ 6.566,22	6,84% da totalidade dos créditos relacionados

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

Garantia Real	3	R\$ 122.372.815,29	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	3	R\$ 100.371.899,30	94,82 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	0	R\$ 0,00	0 % da totalidade dos créditos relacionados

Iniciados os trabalhos, a Administração Judicial consignou a ocorrência de mediações durante o período de suspensão anteriormente aprovado, conforme já registrado na AGC antecedente. Informou, ainda, que as Recuperandas apresentaram aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 20/05/2026, constante na movimentação ID nº 560467128, matéria principal a ser deliberada na presente data.

Na sequência, foi concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Guilherme Caprara, o qual cumprimentou os presentes e esclareceu que, durante o período de suspensão, houve avanços significativos nas negociações realizadas entre as partes, resultando na apresentação do referido aditivo ao PRJ.

Consignou, ainda, que, diante das manifestações e apontamentos formulados por determinados credores acerca do texto apresentado, especialmente por credores relevantes nas negociações, foram recebidas sugestões pontuais de ajustes apenas na data de ontem, circunstância que inviabilizou a finalização do texto definitivo até o presente momento. Diante disso, requereu a suspensão dos trabalhos até as 14h da presente data, a fim de possibilitar a conclusão dos ajustes finais, bem como o encaminhamento do texto aos credores que necessitam de validação interna por comitês deliberativos.



LD
AC
GC

Após breve análise quanto ao pleito formulado, a Administração Judicial concedeu a palavra aos presentes.

ER
AD
GM
AV

Em uso da palavra, o Dr. Rafael Vilas Boas Costa Cal cumprimentou os presentes e, quanto ao pedido de suspensão formulado, questionou em qual momento seria efetivamente disponibilizado o novo aditivo aos credores para análise, sugerindo que o documento fosse protocolado nos autos com antecedência mínima de duas horas da retomada dos trabalhos.

Em resposta, o representante das Recuperandas consignou que a sugestão seria pertinente, comprometendo-se a promover o protocolo do novo aditivo até as 12h da presente data, para análise pelos credores até o horário de retomada da Assembleia.

Na sequência, em uso da palavra, o Dr. André de Vivo Rodriguez Drumon cumprimentou os presentes e consignou que, embora reconheça os avanços nas negociações conduzidas pelas Recuperandas e pela Administração Judicial, as tratativas mantidas com o credor FOSNOR teriam restado infrutíferas até o presente momento.

Ressaltou que já havia sido apresentado aditivo em 20/05/2026 e que, na presente data, estaria sendo informado acerca da continuidade de negociações bilaterais, especialmente com a credora Caixa Econômica Federal, razão pela qual requereu esclarecimentos acerca das alterações pretendidas e dos pontos efetivamente discutidos, a fim de viabilizar análise minimamente adequada do novo texto a ser apresentado.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que as negociações realizadas foram intensas e que, embora não tenha sido possível alcançar consenso com a credora FOSNOR, permaneciam em discussão ajustes pontuais sugeridos por

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

determinados credores, situação comum em recuperações judiciais de maior complexidade.

Consignou, ainda, que o novo texto seria devidamente protocolado até as 12h, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais, inclusive diretamente ao representante da credora FOSNOR.

Em novo uso da palavra, o Dr. André de Vivo Rodriguez Drumon reiterou seus questionamentos, esclarecendo que sua preocupação central consistia em compreender, desde logo, quais pontos seriam alterados no novo aditivo, permitindo o início imediato da análise pelos credores, e não apenas após sua apresentação formal às 12h.

Em nova resposta, o representante das Recuperandas consignou que o texto somente seria apresentado após sua finalização integral, indicando que os ajustes possuem natureza geral relacionada ao PRJ e que todos os esclarecimentos seriam prestados quando da retomada dos trabalhos às 14h, reiterando o compromisso de protocolo do novo aditivo até às 12h da presente data.

Após as manifestações, a Administração Judicial consignou que, diante do pleito formulado, seria igualmente viável a suspensão dos trabalhos para retomada no dia 27/05/2026. Contudo, as Recuperandas reiteraram o pedido de suspensão apenas até às 14h da presente data.

Ainda, o Dr. André de Vivo Rodriguez Drumon apresentou manifestação via chat da plataforma, consignando que a suspensão dos trabalhos entre os horários de meio-dia e 14h inviabilizaria análise substancial de eventuais modificações estruturais promovidas no plano, destacando a importância da disponibilização de prazo adequado para análise pelos credores.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

Consignou, ainda, ser importante que eventual aditivo ao Plano de Recuperação Judicial viesse acompanhado de documento comparativo entre a versão originalmente apresentada e o novo texto submetido aos credores, e não apenas da apresentação isolada do novo aditivo.

Ato contínuo, a Administração Judicial deu início ao procedimento de votação da proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores até às 14h da presente data, ficando consignado o compromisso das Recuperandas quanto à apresentação do aditivo reformulado nos autos até às 12h.

Concluído o processo de votação, a Administração Judicial registrou a **aprovação**, em todos os cenários de votação, da proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores até às 14h da presente data, com a apresentação, nos autos, até às 12h, de aditivo reformulado ao Plano de Recuperação Judicial, apresentando em tela aos presentes os respectivos resultados e cenários de votação.

Na oportunidade, a Administração Judicial reforçou que será lavrada ata una, contemplando tanto os atos e manifestações ocorridos no período da manhã quanto aqueles realizados após a retomada dos trabalhos às 14h, reiterando, ainda, o compromisso assumido pelas Recuperandas quanto à apresentação do aditivo reformulado nos autos até às 12h da presente data.

Por fim, a Administração Judicial consignou aos presentes que o acesso à retomada da AGC ocorrerá por meio do mesmo link utilizado no período da manhã, restando todos devidamente cientificados.

Retomados os trabalhos às 14h04, foi novamente concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Silvio Santos, o qual consignou ter realizado o protocolo do

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

aditivo ao Plano de Recuperação Judicial na forma anteriormente definida, passando, na sequência, à explanação do respectivo conteúdo.

Iniciou sua apresentação mediante espelhamento em tela do aditivo ao PRJ, passando a detalhar os pontos relacionados ao passivo sujeito à Recuperação Judicial e às respectivas formas de pagamento previstas para cada classe de credores.

No tocante à Classe Trabalhista (Classe I), apresentou esclarecimentos acerca do limitador previsto, prazo de pagamento, índice de correção aplicável e demais condições relacionadas à referida classe.

Quanto à Classe com Garantia Real (Classe II), discorreu acerca do período de carência, percentual de deságio, prazo de pagamento, correção monetária, juros — esclarecendo tratar-se do item “e” do aditivo — e forma de pagamento proposta.

Em relação à Classe Quirografária (Classe III) e Classe ME/EPP (Classe IV), apresentou esclarecimentos acerca da carência, deságio, prazo, correção monetária, juros — igualmente corrigindo referência ao item “e” do aditivo — e forma de pagamento, esta última correspondente ao item “f” do plano.

Na sequência, apresentou as condições aplicáveis aos Credores Colaborativos Financeiros, detalhando as condições específicas da modalidade, incluindo carência, prazo, forma de pagamento, remuneração do capital, estrutura de amortização escalonada, bônus de adimplência e hipótese de redução proporcional do referido bônus em caso de concessão de novo crédito.

Ainda, apresentou modalidade específica destinada aos Credores Colaborativos – Clientes, subdividida em Cenário A e Cenário B, detalhando, em cada hipótese, os respectivos períodos de carência, prazos, formas de pagamento e condições financeiras



LD
AC
GC
ER
AD
GM
AV

aplicáveis.

Após a apresentação, a Administração Judicial retomou a palavra e questionou especificamente a indicação constante no Cenário A – Clientes, em especial quanto à previsão de pagamento prevista para a data de 30/04/2026. Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que a data indicada estaria correta, considerando que a projeção apresentada foi estruturada com base na safra atualmente em curso.

Concedida a palavra aos presentes, o Dr. André de Vivo Rodriguez Drumon apresentou extensa manifestação acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, formulando diversos questionamentos relacionados às alterações promovidas no texto apresentado, aspectos negociais, critérios econômicos, pontos processuais e demais disposições constantes do aditivo submetido à deliberação.

Durante sua manifestação, consignou, em síntese, entender ainda pendentes esclarecimentos relevantes acerca do conteúdo apresentado, especialmente quanto à lógica de determinadas disposições do plano, critérios adotados pelas Recuperandas, condições negociais propostas e aspectos relacionados à competência do juízo recuperacional, reiterando diversos questionamentos ao longo do debate.

Em resposta, o representante das Recuperandas realizou esclarecimentos acerca dos pontos levantados, fazendo remissão às manifestações já constantes dos autos recuperacionais, bem como sustentando a regularidade do processamento da Recuperação Judicial perante o juízo competente. Consignou, ainda, que determinadas discussões processuais extrapolariam a pauta assemblear do presente ato, a qual estaria voltada à deliberação do Plano de Recuperação Judicial e de seus aditivos.

Na sequência, o debate prosseguiu com novas manifestações do Dr. André de Vivo

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

Rodriguez Drumon, reiterando questionamentos relacionados aos critérios negociais, aspectos processuais, condições econômicas do plano, deságio, carência, fluxo de pagamento e fundamentos das propostas apresentadas pelas Recuperandas.

Inicialmente, formulou questionamentos acerca das cláusulas 9.5 e 9.8 do aditivo, especialmente quanto ao domicílio financeiro e aos fundamentos relacionados à competência do juízo recuperacional para processamento da presente Recuperação Judicial.

Nesse contexto, questionou os motivos pelos quais o processo não teria sido distribuído na Comarca de Curitiba/PR, consignando que o próprio Plano de Recuperação Judicial indicaria Curitiba como domicílio financeiro das Recuperandas. Apontou, ainda, que as procurações outorgadas pelos produtores rurais também indicariam domicílio em Curitiba/PR, bem como que o endereço de comunicação constante na cláusula 9.4.5 do PRJ igualmente faz referência à referida cidade.

Em resposta, as Recuperandas consignaram que os aspectos processuais relacionados à competência já teriam sido amplamente enfrentados nos autos recuperacionais, entendendo que eventual controle de legalidade compete ao Poder Judiciário, fazendo remissão às manifestações processuais anteriormente apresentadas e aos fundamentos constantes dos autos, consignou que as questões não foram objeto de impugnação pelo credor, no momento hábil, nem na ação cautelar nem na recuperação judicial, indicando ainda que 90% da atividade das recuperandas são desenvolvidas no estado da Bahia, em aproximadamente 80 mil hectares, por fim, que eventual disposição no PRJ neste momento só tem efeito a partir da novação.

Diante da dinâmica instaurada de sucessivas perguntas e respostas, a Administração Judicial interveio na condução dos trabalhos, consignando que a continuidade dos debates em formato fragmentado inviabilizaria o regular andamento da Assembleia,



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

solicitando que os questionamentos fossem organizados em blocos temáticos, a fim de otimizar os esclarecimentos e a condução do ato.

Em seguida, o credor FOSNOR esclareceu que a competência absoluta se trata de matéria de ordem pública, renovada especialmente pelos termos do PRJ, que funcionam como fato novo. Após, consignou que buscaria concentrar os temas de forma estruturada, diante da complexidade do plano apresentado, passando a questionar os critérios relacionados ao deságio, às modalidades de credores colaboradores e às demais condições econômicas previstas no aditivo.

Em resposta, as Recuperandas consignaram que os questionamentos apresentados já haviam sido objeto de extensas tratativas negociais anteriores, reiterando que o elevado endividamento do grupo e a capacidade efetiva de pagamento foram fatores determinantes para a formulação das opções previstas no aditivo, especialmente no tocante aos deságios e prazos alongados de pagamento.

Consignaram, ainda, que não seria novidade aos credores a situação de endividamento do grupo recuperando, ressaltando que as condições propostas buscariam viabilizar o soerguimento da atividade empresarial. Acrescentaram que foram apresentadas ao credor FOSNOR diversas alternativas negociais envolvendo imóveis, inclusive ativos de valor superior ao crédito discutido, sem evolução concreta das negociações até o presente momento, permanecendo as Recuperandas abertas ao recebimento de contrapropostas pelo credor.

Na sequência, o credor FOSNOR consignou preocupação quanto à ausência de laudo econômico atualizado e de documentos complementares ao plano, questionando os motivos pelos quais determinadas empresas inicialmente mencionadas não integrariam formalmente a composição do grupo recuperando.



LD
AC
GC
ar

Em resposta, as Recuperandas esclareceram que o laudo de viabilidade econômica será atualizado nos autos, consignando que aguardavam retorno das negociações conduzidas junto ao credor FOSNOR para consolidação final das projeções de fluxo de caixa e capacidade de geração operacional do grupo.

ER
AD
GM
AV

Ressaltaram, ainda, que não haveria imposição legal expressa quanto à atualização imediata do laudo econômico no estágio atual do processo, consignando que as empresas mencionadas pelo credor são objeto de recursos e discussões relacionadas à consolidação substancial, sendo que parte significativa delas já integra a presente Recuperação Judicial.

Na sequência, o credor FOSNOR questionou expressamente a pertinência da Loteadora Serena, não houve resposta direta a respeito do tema. A Recuperanda, no momento de leitura da ata, discordou do conteúdo deste tópico, ao que a Administração Judicial franqueou a todas as partes acesso da gravação de toda a AGC e registros de protestos o que foi feito pela Recuperanda.

Após, o credor FOSNOR formulou questionamentos acerca da cláusula 7.7 do aditivo, especialmente quanto aos credores potenciais abrangidos pela referida disposição, critérios de escolha e seus respectivos reflexos práticos, indagando ainda se poderia ser enviada lista.

Em resposta, as Recuperandas esclareceram que a Assembleia Geral de Credores constitui ambiente adequado para negociação das condições previstas no plano, fazendo referência ao art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005, consignando que determinados créditos poderiam permanecer sujeitos às condições originalmente contratadas, desde que os respectivos credores não exerçam direito de voto na AGC.

Consignaram, ainda, que a legislação reformada trouxe novos limites e parâmetros

LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

relacionados à Recuperação Judicial do produtor rural e à sujeição de determinados créditos, esclarecendo que a cláusula não teria sido direcionada a qualquer credor específico.

A Administração Judicial realizou breve análise acerca do tema, consignando interpretação preliminar no sentido de que, caso sejam vendidos imóveis em alienação de UPI e o fruto dessa alienação sirva para o pagamento de credores cujo obrigações ainda não venceram, seriam observadas as obrigações originalmente pactuadas, conforme a clausula do PRJ.

Na sequência, o credor FOSNOR reiterou preocupação quanto à ausência de identificação objetiva dos credores eventualmente abrangidos pela cláusula em questão, solicitando compromisso das Recuperandas quanto à apresentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da relação dos contratos potencialmente enquadrados na referida disposição.

A Administração Judicial voltou a se manifestar acerca da cláusula debatida, reiterando interpretação no sentido de que eventual alienação de imóvel adquirido mediante crédito sujeito à regra específica implicaria destinação dos recursos para pagamento do respectivo credor nas condições originalmente contratadas.

Em nova manifestação, corrigindo a interpretação do AJ, as Recuperandas esclareceram que os credores que se enquadrarem nesta condição, ou seja, mantendo as condições originalmente contratadas, não exercerão direito de voto na Assembleia Geral de Credores, conforme previsão legal aplicável, consignando que, caso algum credor entendesse enquadrar-se na hipótese prevista, poderia se manifestar oportunamente nos autos e no conclave assemblear.

Na sequência, o credor FOSNOR reiterou que não questiona a legalidade abstrata da



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

cláusula, mas sim a ausência de identificação concreta dos contratos potencialmente abrangidos, renovando o pedido de apresentação da respectiva relação em até 24 (vinte e quatro) horas.

Prosseguindo, passou a formular questionamentos acerca dos Credores Colaborativos Financeiros e das modalidades específicas previstas no aditivo, especialmente quanto aos critérios de enquadramento, concessão de crédito novo e abrangência das cláusulas aplicáveis aos arrendatários.

Em resposta, as Recuperandas esclareceram que todas as instituições financeiras poderiam, em tese, enquadrar-se como Credores Colaborativos Financeiros, citando a credora Caixa Econômica Federal como potencial aderente, e a empresa SLC foi mencionada como potencial arrendatária nas hipóteses previstas no plano.

Na sequência, o credor FOSNOR formulou novos questionamentos acerca dos critérios objetivos para enquadramento de credores financeiros na modalidade colaborativa, especialmente no tocante à necessidade de concessão de crédito novo e demais condições correlatas.

Ainda no curso dos debates, a Administração Judicial apresentou questionamentos acerca dos períodos de carência previstos nas formas de pagamento constantes do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especialmente quanto à necessidade de supervisão pela Administração Judicial e aos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria.

Em resposta, as Recuperandas esclareceram que a previsão de supervisão pela Administração Judicial refere-se especificamente aos créditos trabalhistas, e não às demais classes de credores, sustentando que as disposições apresentadas encontram respaldo na jurisprudência consolidada, especialmente no âmbito do Superior Tribunal



LD
AC
GC
ER
AD
GM
AV

de Justiça.

Consignaram, ainda, que a deliberação acerca da viabilidade das condições propostas compete aos próprios credores, por meio da manifestação de vontade da maioria assemblear, ressaltando existirem precedentes admitindo períodos de carência extensos, inclusive superiores a 30 (trinta) anos, especialmente em recuperações judiciais envolvendo atividade rural, entendendo que as condições apresentadas se encontram compatíveis com os fluxos operacionais da atividade desenvolvida pelas Recuperandas.

Na sequência, as Recuperandas passaram a espelhar em tela a cláusula integral relacionada aos Credores Colaborativos, realizando leitura e comentários acerca das disposições previstas no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O credor FOSNOR consignou entendimento no sentido de que a cláusula apresentada não exigiria, necessariamente, concessão de crédito novo, passando a formular questionamentos adicionais acerca das disposições relacionadas ao fornecimento de produtos, especialmente quanto aos critérios de enquadramento dos credores, possibilidade de aceitação ou recusa pelas Recuperandas e existência de critérios objetivos para adesão às modalidades previstas.

Questionou, ainda, se o simples acesso do credor à cláusula seria suficiente para eventual enquadramento ou se haveria necessidade de aceite expresso pelas Recuperandas, bem como se o denominado “Cenário B” seria aplicável apenas a credores que já possuam relação comercial prévia com o grupo recuperando.

Em resposta, as Recuperandas consignaram que a operacionalização das cláusulas pressupõe efetiva aceitação pelas partes envolvidas, inclusive por cautela operacional e negocial, questionando diretamente ao credor FOSNOR se haveria interesse concreto

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



LD
AC
GC
ER
AD
GM
AV

na adesão a alguma das modalidades previstas no plano.

Na sequência, o credor FOSNOR esclareceu que já houve tratativas anteriores relacionadas ao fornecimento de produtos, ressaltando, contudo, que sua principal preocupação consiste em compreender se o credor efetivamente possuiria potencial enquadramento nas modalidades previstas, especialmente no denominado “Cenário B”, consignando que, em análise preliminar, entende não possuir aderência imediata à referida hipótese.

Em resposta, as Recuperandas consignaram que os questionamentos formulados permanecem em caráter hipotético e abstrato, reiterando questionamento direto ao credor acerca de eventual interesse concreto em aderir a alguma das cláusulas previstas no plano e, em caso positivo, qual modalidade seria efetivamente pretendida, ou, alternativamente, qual seria a contraproposta apresentada pelo credor.

O credor FOSNOR apresentou, ainda, questionamentos específicos acerca da possibilidade de adesão ao denominado “Cenário B”, consignando preocupação quanto a aspectos jurídicos relacionados ao fornecimento de produtos e à operacionalização das obrigações previstas no plano.

A Administração Judicial ressaltou, neste ponto, a importância da manutenção do ambiente negocial e da possibilidade de construção consensual de cláusulas que atendessem aos interesses de todas as partes envolvidas, consignando que eventual ausência de composição deslocaria o debate para controle jurisdicional posterior, fora do campo de autonomia negocial atualmente existente na Assembleia Geral de Credores, indagando se haveria interesse das partes na suspensão por alguns minutos, para buscar uma última tentativa de consensualidade.

Na sequência, o representante da FOSNOR sinalizou que sim, mas faria seus



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

questionamentos na íntegra. Na sequência, apresentou novos questionamentos relacionados às movimentações financeiras intragrupo previstas na cláusula 8.5 do aditivo, especialmente acerca das empresas abrangidas pelo grupo econômico e dos veículos operacionais utilizados nas movimentações financeiras que fundamentariam a execução das atividades e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que a cláusula em questão se refere exclusivamente às sociedades integrantes do polo ativo da presente Recuperação Judicial, tendo a Administração Judicial realizado breves ponderações técnicas acerca do uso das palavras “Grupo Laurindo de Castilhos” e em outros contextos da palavra “Recuperandas”, o que talvez tenha gerado dúvidas sobre o alcance da cláusula.

Ainda em continuidade aos debates, as Recuperandas consignaram que as operações e movimentações previstas observarão condições compatíveis com o mercado e sem prejuízo à capacidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando, ainda, a atuação fiscalizatória da Administração Judicial, exercida por meio dos relatórios mensais de atividades apresentados nos autos.

Na sequência, o credor FOSNOR apresentou novos questionamentos acerca da cláusula 4.4 do aditivo, especialmente no tocante aos critérios adotados para avaliação e eventual alienação de ativos, mencionando alteração no valor atribuído a determinada fazenda, bem como questionando a previsão de dispensa de avaliação judicial específica de determinados ativos e eventual risco de direcionamento nas alienações previstas.

Em resposta, as Recuperandas esclareceram que as disposições relacionadas à alienação de ativos decorrem das alterações legislativas aplicáveis à matéria, consignando que a cláusula proposta encontra respaldo na legislação vigente e que os



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

laudos de avaliação apresentados foram elaborados por empresa especializada e reconhecida no mercado.

A Administração Judicial também realizou ponderações acerca das condições previstas para eventual alienação de ativos, especialmente quanto aos critérios de competitividade e maximização de valor, questionando restrições previstas no procedimento de alienação e à cláusula de compensação constante do plano.

Em resposta, as Recuperandas consignaram que os critérios previstos visam garantir a participação de interessados efetivamente aptos à aquisição dos ativos, reiterando que todas as disposições constantes do plano permanecem sujeitas ao competente controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

Ainda no curso dos debates, o credor FOSNOR consignou preocupação quanto à segurança jurídica de determinados imóveis anteriormente apresentados em negociações, esclarecendo que eventual interesse da credora em recebimento de ativos estaria condicionado à efetiva liquidez e viabilidade econômica dos bens ofertados.

As Recuperandas, em resposta, consignaram que diversas alternativas negociais envolvendo imóveis foram anteriormente apresentadas à credora, inclusive com indicação de ativos de valor superior ao crédito discutido, entendendo que as propostas apresentadas buscavam justamente evitar ativos com entraves sucessórios ou jurídicos relevantes.

Por fim, o credor FOSNOR apresentou questionamentos relacionados à formação do quórum assemblear e o incidente de impugnação de crédito relacionado as pessoas de Edílio Poletto e Lourdes Poletto e questionando eventual vínculo entre as partes envolvidas e o grupo recuperando.

LD
AC
GC
er
ER
AD
GM
AV

Em resposta, as Recuperandas esclareceram inexistir qualquer vínculo familiar ou relação societária com o credor mencionado, consignando, ainda, que as demais informações relacionadas ao incidente processual encontram-se públicas nos autos recuperacionais, sendo ratificado pela Administração Judicial que os credores mencionados não constituem credores votantes na presente Assembleia Geral de Credores.

Encerrado o bloco de questionamentos e respostas, a Administração Judicial solicitou breve suspensão dos trabalhos pelo prazo de 20 (vinte) minutos, a fim de viabilizar tratativas em mediação apartada, entre as Recuperandas e o credor FOSNOR, às 15h44. Com novas suspensões visando obtenção e derradeiro consenso, o que não foi obtido.

Retomados os trabalhos às 16h49, a Administração Judicial retomou a palavra, consignando que houve tentativa de mediação entre as Recuperandas e o credor FOSNOR, conduzida por esta Administração Judicial, não tendo sido alcançado consenso entre as partes. Diante disso, consignou que os trabalhos seguiriam normalmente em relação à pauta do dia, questionando os presentes acerca da existência de novos pedidos de uso da palavra.

Na sequência, o representante das Recuperandas requereu a consignação, em ata, de errata ao Plano de Recuperação Judicial, referente ao Terceiro Aditivo protocolado às 12h da presente data, nos seguintes termos:

“Novas inclusões após Terceiro Aditivo protocolado às 12:00. Inclusão dessas disposições ao final da Cláusula 4.4: Arrendamento Novo Horizonte. O Edital UPI Novo Horizonte indicará expressamente a existência do Contrato Particular de Arrendamento para Exploração Agrícola e Respectivo Aditamento, firmado entre Tapera e SLC Agrícola S.A. (“SLC”), em 30.4.2019, e com vencimento em 30.8.2037, referente à exploração agrícola da Fazenda Novo Horizonte (“Contrato de Arrendamento Novo Horizonte”) e

LD
AC
GC
er
ER
AD
GM
AV

estabelecerá que o adquirente da UPI Novo Horizonte assumirá obrigatoriamente, automática e integralmente a posição de arrendador, subrogando-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Arrendamento Novo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer direito de revisar, rescindir, questionar ou renegociar o Contrato de Arrendamento Novo Horizonte e obrigando-se a respeitá-lo até o seu termo final, sob pena de ineficácia da arrematação em relação à SLC.

Implementação do Leilão UPI Novo Horizonte. Considerando que a constituição da UPI Novo Horizonte e a realização do Leilão UPI Novo Horizonte constituem pilares essenciais deste Plano e da reestruturação das Recuperandas, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, as Recuperandas deverão convocar Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca de ajustes, modificações ou medidas alternativas relacionadas à implementação deste Plano:

- a) A não constituição da UPI Novo Horizonte e realização do respectivo Leilão UPI Novo Horizonte nos termos das Cláusulas 4.4 deste Plano e suas respectivas subcláusulas até 31 de dezembro de 2026;
- b) A suspensão de efeitos, declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia total ou parcial de qualquer disposição deste Plano relacionada à UPI Novo Horizonte e ao Leilão UPI Novo Horizonte, por decisão judicial ou administrativa.

Os Credores Concursais titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos Créditos Concursais poderão, mediante manifestação expressa formalizada por termos de adesão, dispensar a convocação de Assembleia Geral de Credores ou aprovar alteração, flexibilização ou afastamento, total ou parcial, das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima.

Inclusão na Cláusula 9.2 da possibilidade de, além dos Credores Concursais, também os Credores Aderentes cederem seus créditos, na forma em que disposta na referida cláusula.”

Na sequência, o Dr. André de Vivo Rodriguez Drumon consignou que, caso a errata apresentada alterasse substancialmente quaisquer das disposições do Plano de



LD
AC
GC
er
ER
AD
GM
AV

Recuperação Judicial, seria necessário prazo hábil para análise pelos credores.

Após, as Recuperandas passaram à apresentação da errata, a qual foi espelhada em tela para ciência dos presentes.

A Administração Judicial realizou a leitura da errata apresentada pelas Recuperandas.

Na sequência, o credor FOSNOR consignou entendimento no sentido de que houve alteração relevante quanto à forma de aprovação de eventuais aditivos ao Plano de Recuperação Judicial, especialmente no tocante à previsão de deliberação por maioria simples dos créditos, manifestando entendimento preliminar acerca de possível ilegalidade da cláusula proposta.

Em nova apresentação em tela dos itens “A” e “B” da errata, o credor FOSNOR reiterou que as disposições promovem alteração substancial do Plano de Recuperação Judicial, sustentando que eventual modificação dessa natureza deveria observar os quóruns deliberativos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Na sequência, instaurou-se nova rodada de debates acerca da cláusula questionada, mantendo as Recuperandas o posicionamento de manutenção integral da disposição constante da errata apresentada.

Após pedido formulado pelo credor Caixa Econômica Federal, foi solicitado que constasse expressamente na votação a referência ao ID do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e da respectiva errata, bem como menção específica ao aditivo apresentado às 12h da presente data.

Na sequência, não havendo novos pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

Recuperação Judicial de ID 561496027 (que corresponde ao aditivo de ID 561377442 e errata apresentada em AGC), sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assembledx.

Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura dos respectivos resultados, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, apresentando em tela os relatórios de votação correspondentes a cada cenário, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo recuperacional.

A votação, no Cenário 1, resultou na rejeição do Plano de Recuperação Judicial de ID 561496027 (que corresponde ao aditivo de ID 561377442 e errata apresentada em AGC), conforme os percentuais a seguir demonstrados:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Garantia Real	66,67%	33,33%	42,70%	57,30%
Quirografário	66,67%	33,33%	99,79%	0,21%

A votação, no Cenário 2, resultou na aprovação do Plano de Recuperação Judicial de ID 561496027 (que corresponde ao aditivo de ID 561377442 e errata apresentada em AGC), conforme os percentuais a seguir demonstrados:



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia Real	66,67%	33,33%	50,46%	49,54%
Quirografário	66,67%	33,33%	99,79%	0,21%

A votação, no Cenário 3, resultou na rejeição do Plano de Recuperação Judicial de ID 561496027 (que corresponde ao aditivo de ID 561377442 e errata apresentada em AGC), conforme os percentuais a seguir demonstrados:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Garantia Real	66,67%	33,33%	46,23%	53,77%
Quirografário	66,67%	33,33%	99,79%	0,21%

A votação, no Cenário 4, resultou na aprovação do Plano de Recuperação Judicial de ID 561496027 (que corresponde ao aditivo de ID 561377442 e errata apresentada em AGC), conforme os percentuais a seguir demonstrados:



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia Real	66,67%	33,33%	54,03%	45,97%
Quirografário	66,67%	33,33%	99,79%	0,21%

A Administração Judicial informou aos presentes que os resultados obtidos nos respectivos cenários de votação serão encaminhados ao Juízo recuperacional para análise, controle de legalidade e posterior deliberação.

A Administração Judicial registrou que esta ata foi redigida de forma sumária, considerando que a presente Assembleia Geral de Credores teve suas imagens e falas gravadas integralmente, juntamente com o *chat* da plataforma, o que supre a necessidade de registros textuais completos.

Ao final dos trabalhos, após a leitura da presente ata, o Dr. Gustavo Canhisares Mazuca, representante do credor I9Advisory Consultoria Limitada, credor da Classe III – Quirografária, titular de crédito no valor de R\$ 207.417,00, consignou que teria apresentado seu voto de forma equivocada, constando no sistema voto “NÃO”, quando, segundo esclareceu, sua intenção seria registrar “ABSTENÇÃO”.

Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que não caberia, naquele momento, e nem ao auxiliar do Juízo a alteração do voto já computado, especialmente diante da repercussão do resultado obtido, determinando, contudo, que o pedido e a



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV

manifestação do credor fossem integralmente consignados em ata para posterior apreciação e deliberação pelo Juízo recuperacional.

Ao término dos trabalhos, a Administração Judicial convidou dois credores de cada classe presente para fins de cumprimento da legislação e suspendeu a sessão por alguns minutos para a lavratura desta ata. Em ato contínuo, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos credores presentes às 18h49, sendo assinada conforme o art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

Formosa do Rio Preto-BA, 26 de maio de 2026.

Victor D
VICTOR BARBOSA DUTRA
Administrador Judicial

Alexandre C
ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO
Secretário

Guilherme C
GUILHERME CAPRARA
Advogado das Recuperandas

aline r
ALINE CAMPOS REIS
Credor Trabalhista

Eliton R
ELITON DE JESUS RIBEIRO
Credor Trabalhista

Eliton R
ALEXANDRE VIEIRA DE CASTRO
Representante da CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
Credor Garantia Real

Andre D
**ANDRE DE VIVO RODRIGUEZ
DRUMON**
Representante de FOSNOR -
FOSFATADOS DO NORTE-NORDESTE
S.A.
Credor Garantia Real

Gustavo M
GUSTAVO CANHISARES MAZUCA
Representante de I9ADVISORY
CONSULTORIA LIMITADA
Credor Quirografário

Ana V
ANA BEATRIZ A. RIBEIRO DO VALLE
Representante da SLC AGRICOLA E
FAZENDA PARCEIRO
EMPREENHIMENTOS AGRICOLAS
LTDA
Credor Quirografário



LD
AC
GC
ar
ER
AD
GM
AV



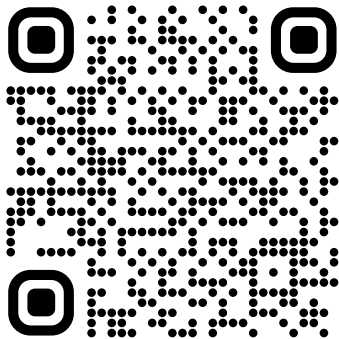
contato@ajudd.com.br



www.ajudd.com.br



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/c005f6db0bb5263fa4646905179a8280d91cf14c4b04c2f29>

Assinaturas concluídas: 8 de 8
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

506322adf28ce86f7055d56e9b7
26bcd4518a6333a05307274b67
76dce54f10 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Victor Barbosa Dutra
Signatário

Alexandre Vieira de Castro
Signatário

Guilherme Caprara
Signatário

aline campos reis
Signatário

Eliton de Jesus Ribeiro
Signatário

André de Vivo Rodriguez Drumon
Signatário

Gustavo Canhisares Mazuca
Signatário

Ana Beatriz Araujo Ribeiro do Valle
Signatário

Trilha de auditoria

- 26/05/2026 18:57

Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 506322adf28ce86f7055d56e9b726bcd4518a6333a05307274b6776dce54f10
- 26/05/2026 18:58

Eliton de Jesus Ribeiro (elitonrbe7@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.172.254.126 Porta: 12284
- 26/05/2026 18:58

Alexandre Vieira de Castro (alexandre.v.castro@caixa.gov.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.201.175.129 Porta: 14188
- 26/05/2026 18:58

Ana Beatriz Araujo Ribeiro do Valle (avalle@pn.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.37.220.2 Porta: 51098



26/05/2026 18:58	Gustavo Canhisares Mazuca (gustavo.mazuca@galapagoscapital.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.108.120.106 Porta: 55430		
26/05/2026 18:58	Ana Beatriz Araujo Ribeiro do Valle (avalle@pn.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 187.37.220.2 Porta: 51098 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
26/05/2026 18:58	Alexandre Vieira de Castro (alexandre.v.castro@caixa.gov.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.201.175.129 Porta: 14188 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331
26/05/2026 18:58	Eliton de Jesus Ribeiro (elitonribe7@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 45.172.254.126 Porta: 12284 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
26/05/2026 18:58	aline campos reis (aline_edub@hotmail.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.96.3.220 Porta: 53579		
26/05/2026 18:58	Gustavo Canhisares Mazuca (gustavo.mazuca@galapagoscapital.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 189.108.120.106 Porta: 55430 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.8951, -47.0439
26/05/2026 18:58	André de Vivo Rodriguez Drumon (andredrumon@felsberg.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.2.68.130 Porta: 62193		
26/05/2026 18:58	aline campos reis (aline_edub@hotmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.96.3.220 Porta: 53579 SO: iOS 26_3_1	Navegador: Edge/ Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.2932, -49.221
26/05/2026 18:59	André de Vivo Rodriguez Drumon (andredrumon@felsberg.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 189.2.68.130 Porta: 62193 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351
26/05/2026 18:59	Victor Barbosa Dutra (vdutra@ajudd.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 201.17.172.213 Porta: 23066		
26/05/2026 18:59	Victor Barbosa Dutra (vdutra@ajudd.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 201.17.172.213 Porta: 23066 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9218, -43.9359
26/05/2026 19:00	Guilherme Caprara (guilherme@mscadvogados.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.76.245.122 Porta: 39748		
26/05/2026 19:00	Guilherme Caprara (guilherme@mscadvogados.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 189.76.245.122 Porta: 39748 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -29.723, -51.0567